



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital - Retificação	6
Poder Legislativo	9
Licitações e Contratos	9
Dispensas	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva

CNPJ 45.148.970/0001-77

Pc Maria Dias, nº 614 – Centro

Telefone: (17) 3816-9600

Site: www.orindiuva.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva

CNPJ 51.351.716/0001-74

Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro

Telefone: (17)

Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº1.837, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Prefeitura Municipal de Orindiúva e dá outras disposições.”

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 76, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do Poder Executivo Municipal o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o poder de auto-organização e administração de suas unidades administrativas;

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública assegurar a garantia constitucional de proteção dos direitos fundamentais da liberdade e da privacidade dos cidadãos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Orindiúva, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 3 de 9

dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades administrativas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais; e

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 16 deste decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, sempre que necessário e solicitado.

Art. 5º O Prefeito Municipal designará um servidor público efetivo para desempenhar a função de Encarregado da Proteção de Dados Pessoais, para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 41 da Lei Federal nº 13.709 de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme inciso III do art. 4º deste Decreto;

V - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

VII - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VII deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

VIII - requisitar às unidades administrativas responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - executar as demais atribuições estabelecidas pelo controlador ou em normas complementares.

§ 1º O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de Encarregado da Proteção de Dados, o servidor público efetivo nomeado está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe aos Secretários, Diretores e Chefes das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, à Lei Federal nº 13.709/2018 e às ordens e recomendações do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 4 de 9

que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais ou de mapeamento de riscos, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Cabe aos operadores de dados pessoais:

I - realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com as normas aplicáveis e consoante as orientações do Controlador;

II - manter registros das operações de tratamento de dados que forem realizadas;

III - adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal;

IV - prestar, em até 24 horas, informações ao Controlador sobre eventuais eventos que tenha conhecimento e que gerem riscos ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito municipal;

V - subsidiar o Controlador, objetivando dar cumprimento às solicitações, orientações às recomendações do Encarregado; e

VI - executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º Cabe ao responsável técnico pela assessoria e consultoria em Tecnologia de Informação e Comunicação do Poder Executivo Municipal:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais para a elaboração dos planos de adequação, quando necessário;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias, Divisões e Chefias na implantação dos respectivos planos de adequação; e

III - colaborar com o planejamento e execução das medidas de segurança necessárias para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Cabe ao responsável técnico pela assessoria e consultoria jurídica do Gabinete do Poder Executivo Municipal:

I - prestar suporte jurídico aos agentes de tratamento e ao Encarregado nos casos de dúvida de interpretação e execução de normas relativas à proteção de dados pessoais;

II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e demais ajustes aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - adotar as medidas jurídicas necessárias para a adequação dos instrumentos jurídicos já firmados pelo ente municipal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11. Cabe ao Gabinete do Prefeito Municipal, por

solicitação do Encarregado de Proteção de Dados:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos parágrafo único do art. 4º deste decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 14. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 5 de 9

haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nas condições e formas do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inc. II do art. 12 deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 14 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 16. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 17. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta, quando houver e que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709 de 2018.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à Ouvidoria Municipal disponibilizar canal de atendimento ao titular dos dados pessoais, encaminhar o atendimento ao responsável pelo dado pessoal e acompanhar a devida resolutividade, nos prazos regulamentares.

Art. 19. Os casos de eliminação de dados pessoais

deverão ser tratados em consonância com a classificação e temporalidade de documentos públicos, segundo as normas federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 13 de setembro de 2022

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

DAIANE BOINA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Portarias

PORTARIA Nº 2.299, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor”

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o servidor comissionado é habilitado para exercer tal função;

Considerando que o servidor comissionado possui formação acadêmica de nível superior para preencher a função de Chefia;

RESOLVE:

Nomear **ELIAS APARECIDO DA SILVA**, RG. 27.300.711-7 e CPF nº 152.763.878-26, residente e domiciliado na Rua Milton Nunes Martins, 1941, São Benedito, Orindiúva-SP; para em **comissão**, exercer as funções de **Assessor Técnico Rural**, recebendo mensal o valor da referência 12, com jornada de trabalho de **40 horas semanais**, a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

Município de Orindiúva, aos 01 de setembro de 2022.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra e afixada no Quadro de Editais em seguida.

Daiane Boina de Oliveira
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 6 de 9

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2022

O Município de ORINDIÚVA, Estado de São Paulo, torna público o presente edital de retificação conforme segue:

Onde se lê:

QUADRO DE CARGOS						
Vagas	CARGO	REF. SALARIAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS/ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
1	Assistente Social	REF 12	R\$ 2.988,69	Ensino Superior Completo- Serviços Sociais	30h	R\$ 50,00
1	Auxiliar de Contabilidade	REF 10	R\$ 2.541,19	Curso Técnico de Auxiliar de Contabilidade	40h	R\$ 30,00
1	Auxiliar de Veterinário	REF 6	R\$ 1.534,31	Curso Técnico de Veterinário	40h	R\$ 30,00
2	Auxiliar Odontológico	REF 1	R\$ 1.109,95	Ensino Fundamental	40h	R\$ 30,00
1	Encarregado Departamento Pessoal	REF 11	R\$ 2.639,48	Ensino Superior Completo - Administração de Empresas/Direito ou Ciências Contábeis	40h	R\$ 50,00
3	Enfermeiro	REF 18	R\$ 4.298,46	Ensino Superior Completo- Enfermagem	40h	R\$ 50,00
1	Engenheiro de Alimentos	REF 12	R\$ 2.988,69	Ensino Superior Completo- Engenharia de Alimentos	30h	R\$ 50,00
1	Médico Veterinário	REF 19	R\$ 6.508,87	Ensino Superior Completo- Medicina Veterinária	40h	R\$ 50,00
2	Motorista	REF 9	R\$ 2.248,70	Ensino Fundamental	44h	R\$ 30,00
1	Nutricionista	REF 12	R\$ 2.988,69	Ensino Superior Completo	30h	R\$ 50,00
1	Operador de Máquinas	REF 10	R\$ 2.541,19	Ensino Fundamental	44h	R\$ 30,00
1	Servente de Escola	REF 1	R\$ 1.109,95	Ensino Fundamental	44h	R\$ 50,00
4	Técnico de Enfermagem	REF 7	R\$ 1.762,07	Curso Técnico de Enfermagem	40h	R\$ 30,00
2	Tratorista	REF 9	R\$ 2.248,70	Ensino Fundamental	44h	R\$ 30,00

Leia se:

QUADRO DE CARGOS						
Vagas	CARGO	REF. SALARIAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS/ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
1	Assistente Social	REF 12	R\$ 2.988,69	<u>Ensino Superior Completo- Serviços Sociais e registro no CRESS.</u>	30h	R\$ 50,00
1	Auxiliar de Contabilidade	REF 10	R\$ 2.541,19	<u>Curso Técnico de Auxiliar de Contabilidade e registro no CRC</u>	40h	R\$ 30,00
1	Auxiliar de Veterinário	REF 6	R\$ 1.534,31	<u>Curso Técnico de Veterinário e registro no CFMV ou CRMV</u>	40h	R\$ 30,00
2	Auxiliar Odontológico	REF 1	R\$ 1.109,95	<u>Conclusão do curso de Auxiliar Odontológico e registro no CRO</u>	40h	R\$ 30,00
3	Enfermeiro	REF 18	R\$ 4.298,46	<u>Ensino Superior Completo- Enfermagem e registro no COREN</u>	40h	R\$ 50,00
1	Encarregado Departamento Pessoal	REF 11	R\$ 2.639,48	<u>Ensino Superior Completo -Recursos Humanos/Administração de Empresas/Direito ou Ciências Contábeis</u>	40h	R\$ 50,00
1	Engenheiro de Alimentos	REF 12	R\$ 2.988,69	<u>Ensino Superior Completo- Engenharia de Alimentos e registro no CREA</u>	30h	R\$ 50,00
1	Médico Veterinário	REF 19	R\$ 6.508,87	<u>Ensino Superior Completo- Medicina Veterinária e registro no CFMV ou CRMV</u>	40h	R\$ 50,00
2	Motorista	REF 9	R\$ 2.248,70	<u>Ensino Fundamental, CNH categoria D ou E e curso de Formação de Transporte, Escola e Coletivo</u>	44h	R\$ 30,00

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 7 de 9



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

1	Nutricionista	REF 12	R\$ 2.988,69	<u>Ensino Superior Completo e registro no CRN</u>	30h	R\$ 50,00
1	Operador de Máquinas	REF 10	R\$ 2.541,19	<u>Ensino Fundamental e CNH categoria D ou E</u>	44h	R\$ 30,00
1	Servente de Escola	REF 1	R\$ 1.109,95	Ensino Fundamental	44h	<u>R\$ 30,00</u>
4	Técnico de Enfermagem	REF 7	R\$ 1.762,07	<u>Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN</u>	40h	R\$ 30,00
2	Tratorista	REF 9	R\$ 2.248,70	<u>Ensino Fundamental e CNH categoria D ou E</u>	44h	R\$ 30,00

Onde se lê:

7. DAS ETAPAS DO CONCURSO PUBLICO

7.1. O Concurso Público será composto de **PROVA OBJETIVA**, de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos, **PROVA PRÁTICA** de caráter eliminatório e classificatório para os cargos de MOTORISTA e OPERADOR DE MÁQUINAS e **PROVA DE TÍTULOS** de caráter classificatório para os cargos de PMEB II- HISTÓRIA e PMEB II- PORTUGUES.

Leia se:

7. DAS ETAPAS DO CONCURSO PUBLICO

7.1. O Concurso Público será composto de **PROVA OBJETIVA**, de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos, **PROVA PRÁTICA** de caráter eliminatório e classificatório para os cargos de MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS e TRATORISTA e **PROVA DE TÍTULOS** de caráter classificatório para os cargos de PMEB II- HISTÓRIA e PMEB II- PORTUGUES.

Onde se lê:

8.24. DA PROVA PRÁTICA – ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

8.24.1. Os 20 (vinte) primeiros candidatos classificados na prova objetiva para os Cargos de **MOTORISTA** e **OPERADOR DE MÁQUINAS** serão submetidos à prova prática.

Leia se:

8.24. DA PROVA PRÁTICA – ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

8.24.1. Os 20 (vinte) primeiros candidatos classificados na prova objetiva para os Cargos de **MOTORISTA**, **OPERADOR DE MÁQUINAS** e **TRATORISTA** serão submetidos à prova prática.

INCLUSÃO

8.24.4. A prova prática será aplicada conforme critério das tabelas de desempenho abaixo, sendo que a todos os candidatos convocados para a prova prática, será atribuído de início a nota de 100 pontos, sendo descontados os pontos referentes as falhas, conforme especificados nas referidas tabelas:

TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 8 de 9



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Orindiúva/SP

TRATORISTA (máximo 100 pontos)
1. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO (máximo 20 pontos)
Falhas (cada falha vale 4 pontos)
1.1. NÃO EXAMINA O NÍVEL DO ÓLEO DO MOTOR
1.2. NÃO EXAMINA O NÍVEL DA ÁGUA DO RADIADOR
1.3. NÃO EXAMINA SE OS PNEUS ESTÃO BAIXOS OU VAZIOS
1.4. NÃO EXAMINA FARÓIS, PISCA-PISCA, STOP, SINALEIROS
1.5. NÃO EXAMINA OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
2. NOÇÕES DE EMBREAGEM, CÂMBIO E DIREÇÃO (máximo 20 pontos)
Falhas (cada falha vale 2,85 pontos)
2.1. TENTA SAIR SEM ENGRENAR A MARCHA CORRETA
2.2. ARRANCA DEFEITUOSAMENTE, DEIXANDO AFOGAR O MOTOR
2.3. ARRANCA BRUSCAMENTE
2.4. DEIXA O CARRO ANDAR EM PONTO MORTO
2.5. FORÇA O MOTOR QUANDO DEVERIA USAR MARCHAS MAIS REDUZIDAS
2.6. ACELERA DESNECESSARIAMENTE
2.7. TENTA MOVIMENTAR O VEÍCULO SEM SOLTAR O FREIO DE MÃO
3. POSICIONAMENTO DO VEÍCULO NA VIA (máximo 20 pontos)
Falhas (cada falha vale 2,5 pontos)
3.1. NÃO MANTÉM DISTÂNCIA DE SEGURANÇA DO CARRO A FRENTE
3.2. DIFICULTA O TRÁFEGO ENQUANTO DIRIGE (Qual foi o ato que atrapalhou o trânsito:
3.3. NÃO OLHA EM TODAS AS DIREÇÕES AO DOBRAR ESQUINAS
3.4. DIRIGE COM IMPRUDÊNCIA (Qual foi o ato que constituiu imprudência:
3.5. COMETEU ATITUDE PERIGOSA, OBRIGANDO O AVALIADOR A INTERVIR NO VOLANTE OU OUTROS COMANDOS
3.6. AO EFETUAR A MARCHA-RÉ, NÃO O FAZ DE ACORDO COM AS LEIS DE SEGURANÇA
3.7. TESTE DE GARAGEM: COM UMA BALISA ENCOSTADA PELA DIREITA DO CONDUTOR E OUTRA PELA ESQUERDA, HAVERÁ ESPAÇO PARA QUE O MESMO COLOQUE O VEÍCULO DE RÉ, ALINHANDO-O ENTRE AS BALISAS
3.8. NÃO DOMINA O VEÍCULO SEM O USO DOS FREIOS
4. INSTRUMENTOS DO PAINEL (máximo 20 pontos)
Falhas (cada falha vale 4 pontos)
4.1. NÃO VERIFICA PAINEL DE INSTRUMENTOS ANTES DE SAIR COM O VEÍCULO
4.2. DIRIGE COM A SETA LIGADA
4.3. NÃO TEM CONHECIMENTO DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DO PAINEL
4.4. NÃO VERIFICA RETROVISORES CONSTANTEMENTE
4.5. NÃO VERIFICA PAINEL DE INSTRUMENTOS CONSTANTEMENTE
5. NOÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (máximo 20 pontos)
Falhas (cada falha vale 5 pontos)
5.1. DOBRA ESQUINAS SEM FAZER SINAL
5.2. DOBRA ESQUINAS FAZENDO SINAL ERRADO
5.3. ESTACIONA SEM FAZER SINAL
5.4. IGNORA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E OU HORIZONTAL (Quais foram as placas ignoradas:

FICA prorrogado o prazo final de inscrição para até às 24 horas do dia 09 de outubro de 2022. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito até o dia 10 de outubro de 2022.

Ficam ratificadas as demais disposições do edital do certame em tela.

Prefeitura do Município de ORINDIÚVA
ORINDIÚVA – SP em 13 de setembro de 2022.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

ERRATA

Na edição nº 1.506, de 06 de setembro de 2022, foi veiculado a publicação da Dispensa de Licitação nº 11/2022, com inconsistências ocasionadas por lapsos. Desta forma, para que não paire dúvidas, republicamos abaixo em sua íntegra o correto.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022.

A Câmara Municipal de Orindiúva, comunica que, em despacho proferido no Processo Administrativo nº 21/2022, o Sr. Presidente reconheceu ser dispensável a realização de licitação para aquisição de materiais de expediente para a Câmara Municipal de Orindiúva/SP, dos fornecedores Melo Silva Bazar Ltda., CNPJ 45.641.255/0001-71, até o valor de R\$ 820,20 (oitocentos e vinte reais e vinte centavos); Adriana de Araújo Oliveira Confecções, CNPJ 03.171.323/0002-17, até o valor de R\$ 922,50 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); Rio Preto Prime Negócios e Serviços Eireli, CNPJ 25.136.495/0001-01, até o valor de R\$ 1.376,00 (um mil, trezentos e setenta e seis reais) e Alex Ferreira Alves 46170331810, CNPJ 31.419.003/0001-98, até o valor de R\$ 3.010,40 (três mil, dez reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 6.129,10 (Seis Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Dez Centavos).

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

.....